

Tema	Texto	Justificativa
Saúde e Educação	<p>Altera o Artigo 59 da Seção V do Capítulo III do Preâmbulo, ficando como segue: "Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas por recursos identificados pela vinculação à saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino cumprindo rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 141/2012 e da Emenda Constitucional 108/2020, respectivamente.</p>	<p>Na Educação o mínimo de 25% da RLIT é o da Constituição Federal. Até o momento, o Governo do Estado computa no mínimo com educação o pagamento de inativos. No ano de 2023 incluiu R\$ 5,026 bilhões em pagamento de aposentadorias. A aplicação publicada de R\$ 13,345 bilhões (28,7%) se converteu em R\$ 8,320 bilhões se não computados os inativos, o que reduziu na prática o percentual a 17,79% segundo informa o próprio Governo. Faltou R\$ 3,322 bilhões em recursos para a educação, para se alcançar os 25% . Nada indica, no presente projeto de LDO, que haverá a correção deste procedimento, que descumpra os preceitos da EC 108/2020.</p> <p>Na Saúde tudo indica que o governo não pretende cumprir integralmente a LC Nº 141/12, que estabelece que serão computadas somente aquelas despesas "que sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito" e, em seu Art. 4º, Inciso I, estabelece que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei, aquelas decorrentes de "pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde". Além dessas, o governo inclui as outras despesas, como o IPE-Saúde e o Hospital da Brigada Militar, que não podem ser consideradas ações universais de saúde.</p>
Bioma Mata Atlântica	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>Implementar política pública com o objetivo de qualificar a proteção do bioma Mata Atlântica no Estado do Rio Grande do Sul, através de investimentos em programas e ações com a finalidade da proteção do ecossistema, da biodiversidade, flora e fauna do bioma, de forma a contribuir com a recuperação, proteção e regeneração do bioma Mata Atlântica. Ações como de fiscalização, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de preservação permanente, educação ambiental, capacitação de gestores públicos e investimentos nas unidades de conservação são fundamentais para proteger o bioma.</p>	<p>O Estado do Rio Grande do Sul precisa implementar políticas públicas para proteger o patrimônio ambiental, qualificando e promovendo ações de preservação e conservação da dos ecossistemas e biodiversidade do bioma.</p> <p>Da mesma forma, da Mata Atlântica original restam 7,5% e com alto grau de fragmentação, portanto, se cada propriedade, cada indústria, cada município quer reduzir um pouco mais, a tendência é acabar com o restante.</p> <p>Propomos, portando, que o Estado do Rio Grande do Sul coloque a proteção desses biomas no centro de sua política de desenvolvimento e ocupação territorial, refletindo no orçamento público. Uma das formas é fazer investimentos nas Unidades de Conservação Estaduais que têm vários tipos de carências, de forma a potencializar ações de pesquisa, monitoramento e educação ambiental.</p>
Bioma Pampa	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>Estruturar uma política pública de preservação e conservação dos biomas Pampa, na perspectiva do desenvolvimento sustentável no bioma, associando preservação, conservação com geração de trabalho e renda para a população dos</p>	<p>O Estado do Rio Grande do Sul precisa implementar políticas públicas para qualificar as unidades de conservação do estado, promovendo a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas.</p> <p>Nas últimas décadas, o Bioma Pampa perdeu significado percentual de área de vegetação nativa. Segundo dados do MapBiomas sobre uso e ocupação de solo, em 1985 as áreas de vegetação nativa ocupavam 61,3% do Pampa, porém, em 2021 essa participação foi de 43,2. Houve uma perda de 29,5% de vegetação nativa entre 1985 e 2021, sendo acentuada na última década. E continua perdendo área a cada ano, comprometendo a biodiversidade, os recursos hídricos e a própria paisagem.</p>

	<p>municípios localizados nesse território. Promover ações concretas de proteção e valorização da biodiversidade e dos ecossistemas associados ao bioma Pampa com restauração de áreas degradadas, implementando ações de pesquisa, monitoramento e um sistema de informações. No mesmo sentido, estruturar e qualificar as Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, localizadas no bioma.</p>	
<p>Proteção contra cheias</p>	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>Estabelecer uma autoridade metropolitana para promover estudos, acompanhamento, anteprojetos, projetos, manutenção e operação e obras de engenharia para requalificar e ampliar o Sistema de Macrodrenagem na Região Metropolitana, através de consórcios. Formular pesquisas e diretrizes que promovam o desenvolvimento econômico e sustentável das regiões metropolitanas, bacias hidrográficas, aglomerações urbanas e municípios através de ações integradas nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em articulação com as Secretarias do Estado e COREDEs. Acompanhar e implementar o Plano Metropolitano Integrado para Proteção de Cheias, subsidiar e auxiliar a elaboração dos Planos de Ação Estratégicas de Combate as Cheias."</p>	<p>Quando falamos de medidas de controle para reduzir prejuízos temos as estruturais que são aquelas que envolvem investimentos em tijolos, cimento, ferro, e as não estruturais que estão ligadas aos planos diretores das cidades, zoneamento, ocupação de espaços.</p> <p>Estamos em processo de mudanças climáticas é o que o Painel Internacional das Mudanças Climáticas diz, podemos ter um ano sem chuva e depois chover tudo de uma vez. O nosso estado, ao longo deste ano, já foi atingido por 9 eventos climáticos de magnitudes consideráveis, com perdas de vidas e patrimônio. Portanto, é urgente a elaboração e consulta de estudos técnicos e investimentos para o enfrentamento destes fenômenos de grandes magnitudes em nosso estado, considerando que já existem estudos realizados pela Metroplan a partir da discussão aberta pelo lançamento do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais do Governo Federal (2012).</p>
<p>Recursos Hídricos</p>	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>Conclusão dos estudos dos Planos de Bacia Hidrográficas inexistentes, finalizar os Planos pendentes de maneira que todas as bacias hidrográficas do estado tenham e façam uso do instrumento de gestão e planejamento de recursos hídricos. Implementar o instrumento da cobrança pelo uso e as deliberações realizadas pelos comitês de bacias hidrográficas. Apoiar com recursos o funcionamento, estruturação e manutenção dos Comitês de Gerenciamento das Bacias</p>	<p>O Estado do Rio Grande do Sul precisa implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.</p> <p>Defendemos a realização de investimentos para qualificar a gestão recursos hídricos com a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos (que deve ser atualizado), conclusão de todos os Planos de Bacia, efetivando de forma concreta ações de planejamento da gestão.</p> <p>Além disso, é necessário o apoio para a manutenção dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e a implementação de todos os instrumentos de gestão estabelecidos na Lei 10.350/1994, visando o fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Com a realidade dos eventos climáticos extremos, torna-se ainda mais necessário e urgente a realização de estudos, a elaboração dos planos com a implementação das ações previstas, visando a gestão sustentável da água na perspectiva evitar tanto a falta e como o excesso. O Rio Grande do Sul viveu anos consecutivos de estiagens e neste período sofre com o excesso, portanto, é necessário avançar na gestão, cabendo ao governo estadual destinar recursos para essa finalidade.</p>

	<p>Hidrográficas, de forma a possibilitar e efetivar o apoio técnico, administrativo e executivo previsto no Sistema Estadual de Recursos Hídricos.".</p>	
<p>Defesa Civil</p>	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>Fortalecer a estrutura do Corpo de Bombeiros e das Defesas Civas Estadual e Municipal. Estruturação das Coordenadorias de Proteção e Defesa Civil, tendo como base as delimitações das Bacias Hidrográficas. Viabilizar a ampliação e estruturação dos sistemas de monitoramento hidrológico, meteorológico e climático. Estruturar Unidades Regionais que auxiliem e colaborem na elaboração e revisão de Planos Diretores Urbanos, Planos de Monitoramento, Planos de Contigência e identificação de áreas de risco a desastres naturais. Executar melhorias nos sistemas de alerta da sala de situação. Implementar formação contínua com capacitação dos profissionais em nível estadual municipal, com ênfase na gestão de recursos hídricos e na análise de riscos.".</p>	<p>Estamos em processo de mudanças climáticas é o que o Paineil Internacional das Mudanças Climáticas diz, podemos ter um ano sem chuva e depois chover tudo de uma vez. O nosso estado, ao longo deste ano, já foi atingido diversos eventos climáticos de magnitudes consideráveis, com perdas de vidas e patrimônio. Portanto, é urgente a elaboração de estudos técnicos e investimentos para o enfrentamento destes fenômenos de grandes magnitudes em nosso estado.</p> <p>É crucial que para a reconstrução e adaptação dos eventos extremos o Estado do Rio Grande do Sul esteja preparado a partir do fortalecimento do Sistema Estadual de Alertas e Prevenção de Riscos e Desastres, estabelecendo uma estrutura de governança e planejamento essencial para resposta em curto e longo prazo.</p>
<p>Fundações</p>	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>“Recuperar as condições de pesquisa, planejamento e promoção do investimento do Estado, visando à resiliência às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul, através da criação de uma instituição que incorpore o conjunto dos empregados públicos das fundações extintas.”</p>	<p>Nos últimos anos, com o processo de redução das funções públicas de Estado, o Rio Grande do Sul perdeu muito suas condições de pesquisa, planejamento e promoção do investimento. A título de exemplo, destacamos a extinção de Fundações, como a Fundação de Economia e Estatística (FEE), Fundação Zoobotânica (FZB), Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (Fepagro), Fundação de Ciência e Tecnologia (Cientec), Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (FEPPS), Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento (AGDI). Como resultado, o Rio Grande do Sul vai muito mal: perde participação no PIB Nacional; intenso processo de desindustrialização; crise nas principais cadeias produtivas; a monocultura, especialmente de soja, se expande; as Universidades Comunitárias vivem seu pior momento; o Rio Grande perde população, especialmente jovem; as desigualdades sociais e espaciais se aprofundam.</p> <p>Aliado a isso, o estado enfrenta a maior catástrofe climática do Brasil, um evento climático extremo, com mais de duas centenas de mortos e desaparecidos, 95 municípios em estado de calamidade e 348 em situação de emergência e perdas econômicas, sociais e ambientais imensuráveis.</p> <p>É diante deste contexto que o Estado precisa recuperar as condições de pesquisa e planejamento e promoção do investimento do Estado, visando à resiliência às mudanças climáticas ao desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul.</p>

<p>Metroplan</p>	<p>Acrescenta prioridade à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>“Revitalizar e reestruturar a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – Metroplan, visando torná-la o órgão responsável pela gestão e execução de planos, programas e projetos regionais integrados e voltados à resiliência frente às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul.”.</p>	<p>Nos últimos anos, com o processo de redução das funções públicas de Estado, o Rio Grande do Sul perdeu muito suas condições de pesquisa, planejamento e execução de políticas públicas, especialmente as voltadas para ao desenvolvimento regional e sustentável.</p> <p>A Metroplan situa-se neste escopo, fazendo parte da Lei nº 14.982/2017, que autorizou a extinção de sete Fundações de Direito Público (Cientec, FDRH, FEE, TVE e Rádio Cultura, FZB, Fundergs e Metroplan). No entanto, diferente das outras seis fundações, a Metroplan ainda não conta com Decreto de Encerramento das Atividades. O Decreto nº 53.778, de 30/10/2017, instituiu a Força Tarefa para executar a transição das atividades Metroplan, em razão da sua extinção autorizada pela Lei nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017. Posteriormente a LC 15.680, de 13/08/2021, estabeleceu que as atividades da Metroplan seriam transferidas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e que no prazo de 180 dias o Poder Executivo enviaria projeto de lei propondo a regulamentação da assunção plena das competências da Fundação pela Secretaria, o que não ocorreu até hoje.</p> <p>Sem Decreto de Encerramento das Atividades, a Metroplan continua exercendo precariamente suas atividades. Conforme justificativa do PLC 533/2023, em novembro de 2023, a Fundação contava com 91 empregados, dos quais apenas 23 do Quadro Permanente, 23 empregos em comissão, 4 adidos e 38 contratados emergencialmente.</p> <p>A nosso ver, pelas competências que Metroplan já tinha anteriormente, jamais deveria ser extinta. Mas, aliado a isso, o estado enfrenta a maior catástrofe climática do Brasil, um evento climático extremo, com mais de duas centenas de mortos e desaparecidos, 95 municípios em estado de calamidade e 348 em situação de emergência e perdas econômicas, sociais e ambientais imensuráveis.</p> <p>Diante deste contexto propomos que o processo de extinção da Metroplan seja sustado. Mas, mais que isso, propomos revitalizá-la e reestruturá-la, visando torná-la o órgão responsável pela gestão e execução de planos, programas e projetos regionais integrados e voltados à resiliência frente às mudanças climáticas e ao desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul.</p>
<p>Habitação</p>	<p>Dá nova redação ao item 3, da Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>“Reformar, construir ou adquirir unidades habitacionais, priorizando moradias atingidas em eventos climáticos extremos;</p>	<p>Nos últimos anos, eventos climáticos extremos comprometeram centenas de moradias e muitas vezes residências de bairros inteiros, seja devida as inundações ou deslizamentos de terra.</p> <p>A garantia e direito à moradia digna foi reconhecido como direito humano e tornou-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um direito fundamental para a vida das pessoas, incluído e propagado na Constituição Federal de 1988, através de seu art. 6º.</p> <p>O art 6º garante os direitos básicos do indivíduo, além de assegurar o mínimo para que o indivíduo tenha uma vida digna.</p> <p>Uma moradia, um lar, garante minimamente o acolhimento da família, garante proteção, garante o ingresso a uma comunidade segura para viver em paz, além de garantir que a família possa se reestruturar após sofrer um trauma de perda de seu lar, por uma enchente ou desastre.</p> <p>Dentre as obrigações de Estado, reafirmadas na Constituição que temos que promover e proteger o direito moradia, gravar no plano de metas e prioridades do Executivo, a priorização de execução de reformas e construções habitacionais atingidas por eventos climáticos extremos, é garantir a justiça social habitacional a quem mais precisa.</p>

<p>Habitação</p>	<p>Acrescenta item 4.1 ao item 4, da Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual</p> <p>4. Reurbanizar os locais atingidos por eventos climáticos extremos e criar novos loteamentos;</p> <p>4.1. Nas áreas consideradas sujeitas à inundação em eventos extremos, já ocupadas e legalizadas pelo Poder Público, e onde exista alternativa tecnológica de solução do problema com obras de engenharia, afastando riscos de desastres, poderá ser financiado moradia, contanto que o Poder Público Municipal apresente um Plano Municipal de Alertas para Eventos Climáticos Extremos, contendo previsão de recursos, delimitação de áreas sensíveis a este tipo de fenômeno, previsão para adoção de protocolos de evacuação em caso de cheias, e consecutivamente, possua cronograma público e perscrutável de conclusão das obras em benefício da segurança da população e das economias domésticas.</p>	<p>Com o propósito de preencher algumas vicissitudes de políticas habitacionais de interesse popular, e em específico, o habitual posicionamento de empreendimentos habitacionais em zonas de expansão urbana, geralmente em superfície de contato com zonas de proteção ambiental ou sujeitas a alagamentos. Deste modo, nossa proposição suscita a consideração por parte dos entes públicos, de compromissos relacionados a construção de políticas públicas, projetos e programas, além da adoção de protocolos de segurança, evacuação e atendimento de grandes populações afetadas por eventos climáticos extremos, em específico decorrente de cheias ou falta de água em períodos prolongados, como forma de proteção de vidas, mas também as economias domésticas situadas nas referidas regiões.</p>
<p>Banrisul</p>	<p>Altera o "caput" do Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo, ficando como segue: "As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamento, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual que visem a reconstrução e recuperação da economia do Rio Grande do Sul, em projetos vinculados à resiliência às mudanças climáticas e a sustentabilidade ambiental e, especialmente, aos que visem:".</p>	<p>A emenda proposta visa adaptar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 do Estado do Rio Grande do Sul às necessidades emergentes e aos desafios decorrentes da tragédia das enchentes ocorridas em maio de 2024. Essas enchentes causaram danos significativos às infraestruturas, habitações, agricultura e economia do estado, exigindo ações rápidas e eficazes para a recuperação e reconstrução.</p> <p>A modificação proposta direciona explicitamente as políticas de concessão de empréstimos e financiamentos das agências financeiras do Estado para programas e projetos que:</p> <p>Reconstrução e Recuperação Econômica: A tragédia das enchentes deixou um legado de destruição que afeta diretamente a economia do estado. A prioridade aos programas e projetos que visem a reconstrução das áreas afetadas e a recuperação econômica é essencial para restabelecer a normalidade e o crescimento sustentável.</p> <p>Resiliência às Mudanças Climáticas: O Rio Grande do Sul está cada vez mais vulnerável aos eventos climáticos extremos. É imperativo que os programas e projetos financiados promovam a resiliência às mudanças climáticas, através de infraestruturas resistentes, práticas agrícolas adaptativas e políticas de mitigação de riscos.</p> <p>Sustentabilidade Ambiental: A sustentabilidade ambiental deve ser um eixo central das políticas públicas, garantindo que as ações de reconstrução e desenvolvimento estejam alinhadas com a preservação dos recursos naturais e a promoção de um ambiente saudável para as gerações futuras.</p> <p>A alteração proposta não apenas atende às necessidades urgentes de recuperação pós-desastre, mas também alinha as políticas de financiamento com os objetivos de longo prazo de desenvolvimento</p>

		sustentável e resiliência climática. Assim, a emenda contribui para um Rio Grande do Sul mais seguro, sustentável e economicamente robusto, preparado para enfrentar desafios futuros e minimizar os impactos de novas tragédias.
Banrisul	<p>Altera o texto do Item 1 da Alínea a do Inciso I do Artigo 56 do Capítulo VII do Preâmbulo, ficando como segue: "investimento em novas soluções financeiras para fomentar atividades de micro, pequenas e médias empresas, além do foco de atuação nos setores públicos e privados, como ampliação do relacionamento nos segmentos de alta renda, jovens e profissionais liberais, buscando o crescimento da economia do Rio Grande do Sul".</p> <p>Altera o texto do Item 2 da Alínea a do Inciso I do Artigo 56 do Capítulo VII do Preâmbulo, ficando como segue: "linhas de capital de giro para investimento e modernização dos setores da economia gaúcha com destaque para saúde, com ênfase a saúde mental, educação, exportação, contemplando linhas de crédito de curto e longo prazo, além das linhas incentivadas por programas governamentais ou parcerias privadas, mas sempre privilegiando o setor público como solução para o desenvolvimento. "</p> <p>Altera o texto do Item 3 da Alínea a do Inciso I do Artigo 56 do Capítulo VII do Preâmbulo, ficando como segue: "Financiamento de projetos com foco na sustentabilidade, eficiência energética e melhorias de infraestrutura dos municípios, além de incentivos para projetos sociais visando a promoção da cultura, educação e esporte, com foco na iniciativa pública".</p> <p>Altera o texto da Alínea a do Inciso II do Artigo 56 do Capítulo VII do Preâmbulo, ficando como segue: "em conjunto com o Banrisul, fomentar, atrair, inserir e consolidar a matriz produtiva gaúcha para o estímulo à criação e à preservação de empregos com vista à redução das desigualdades regionais, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia</p>	<p>Para a reconstrução do estado diante das enchentes, é necessário que as instituições financeiras atuem amplamente como agentes de desenvolvimento. O Banrisul, com sua capilaridade e presença em diversas regiões do Rio Grande do Sul, deve ser privilegiado pelo governo do Estado como a principal instituição financeira responsável pelo financiamento de políticas públicas de desenvolvimento sustentável. A parceria com o Badesul é fundamental para a criação de linhas de financiamento que promovam um modelo econômico mais justo e igualitário, facilitando o acesso ao crédito para a agricultura familiar e pequenos e médios agricultores centrados na agroecologia. Além disso, o Banrisul deve apoiar políticas públicas voltadas para a saúde mental, educação, cultura, esporte e projetos sociais que contribuam para a construção de um novo modelo civilizatório, mais justo e equilibrado com a natureza, especialmente em um momento em que a população ainda enfrenta os efeitos da pandemia de COVID-19 e as recentes enchentes de maio de 2024.</p>

	<p>gaúcha, especialmente, por meio de apoio.".</p>	
<p>Banrisul</p>	<p>Acrescenta um Item, onde couber, renumerando-se os demais, ao Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo, com a seguinte redação: "Buscar a capitalização estatal dos bancos públicos, permitindo o estabelecimento de linhas de créditos subsidiadas aos atingidos pelas enchentes com redução de taxas e tarifas de financiamento."</p> <p>Acrescenta um Item, onde couber, renumerando-se os demais, ao Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo, com a seguinte redação: " Construir em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul soluções financeiras para os servidores estaduais e municipais atingidos pelas enchentes, priorizando o subsídio estatal aos custos das operações de crédito, especialmente na linha do consignado."</p> <p>Acrescenta um Item, onde couber, renumerando-se os demais, ao Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo, com a seguinte redação: "O Banrisul através de recursos oriundos do governo do estado, deverá promover projetos sustentáveis que visem o desenvolvimento equilibrado do Estado do RS, servindo aos interesses da coletividade, em todas as regiões que atua."</p> <p>Acrescenta um Item, onde couber, renumerando-se os demais, ao Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo, com a seguinte redação: "Linhas de capital de giro para investimento e modernização dos setores da economia gaúcha com destaque para saúde, educação, exportação e agronegócio, buscando facilitar a tomada de crédito de recursos para agroecologia, agricultura familiar e pequenos agricultores, contemplando linhas de crédito de curto e longo prazo, além das linhas incentivadas por programas governamentais ou parcerias privadas."</p> <p>Acrescenta um Item, onde couber, renumerando-se os demais, ao Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo,</p>	<p>Busca-se, com essa emenda, fortalecer a atuação do Banrisul junto à população atingida diretamente pelas enchentes, especialmente os funcionários e servidores públicos do Rio Grande do Sul, que representam 80% da carteira de crédito consignado do Banco. As enchentes causaram perdas materiais e imateriais significativas, gerando dificuldades financeiras para muitos trabalhadores. Considerando a necessidade de reconstrução do estado e o impacto das enchentes, é essencial que o governo do Estado do Rio Grande do Sul subsidie uma política que permita ao Banrisul prorrogar esta carteira de crédito sem onerar ainda mais a população e sem causar prejuízos adicionais ao banco, que também teve seu patrimônio afetado. O aporte financeiro externo é crucial para garantir os custos das operações financeiras e permitir que o Banrisul continue a ser um agente de desenvolvimento essencial na execução de projetos econômicos diversificados.</p>

	<p>com a seguinte redação: "Aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito."</p> <p>Acrescenta um Item, onde couber, renumerando-se os demais, ao Artigo 56º do Capítulo VII do Preâmbulo, com a seguinte redação: " alocação de recursos de linhas de financiamento que visem o apoio à modernização da infraestrutura, com enfoque na aquisição ou construção de imóveis, exportações, linhas especiais oriundas de programas governamentais e de parcerias privadas, projetos com foco na sustentabilidade, eficiência energética, geração de energia renováveis e no desenvolvimento sustentável, além de financiamento e incentivos nos setores da saúde pública, especialmente da saúde mental, educação pública, cultura, esporte e projetos sociais."</p>	
Orçamento	<p>Altera o texto do Inciso V do Artigo 5º do Capítulo II do Preâmbulo Preâmbulo, ficando como segue: "por fonte de recursos: de acordo com os conceitos e códigos padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações, incluindo a utilização de marcadores visíveis para identificação do percentual mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino; e".</p>	<p>A emenda objetiva tornar mais transparente os recursos vinculados aos mínimos constitucionais de educação e saúde ao público em geral, com a inclusão dos marcadores previstos na Portaria STN N° 710, de 25 de fevereiro de 2021.</p>
Mínimos Universidades e C&T	<p>Acrescenta um Artigo, que será o 59A, com a seguinte redação: "Lei orçamentária garantirá dotações orçamentárias suficientes para o atendimento ao disposto na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, artigo 201, parágrafo 3º e artigo 236."</p>	<p>Investir em ciência, tecnologia e educação superior é fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, abrangendo aspectos econômicos, sociais, ambientais e o fortalecimento da soberania regional. O estado enfrenta desafios significativos, como a baixa taxa de escolaridade líquida entre jovens de 18 a 24 anos, que é apenas 22,6%. Além disso, muitos estudantes de baixa renda são forçados a optar pelo ensino à distância, devido à insuficiência de vagas em universidades públicas. Para reverter esse quadro, é imperativo que o Rio Grande do Sul reconheça a importância de fomentar a pesquisa, a inovação e o conhecimento científico como estratégias essenciais para enfrentar esses desafios e alcançar um futuro próspero e sustentável.</p>

	<p>Nesse contexto, as Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES) desempenham um papel crucial. Com infraestrutura qualificada, corpo docente capacitado e um forte compromisso com o desenvolvimento regional, essas instituições já atendem parcialmente às demandas da sociedade, reinvestindo integralmente em melhorias. Ao alavancar investimentos tanto em C&T quanto na expansão do ensino superior, o estado pode ampliar sua capacidade de inovação, melhorar a qualificação profissional e fomentar um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social. Portanto, a inclusão dessa emenda na LDO 2025 é essencial para garantir um investimento robusto e estratégico nesses setores, promovendo um Rio Grande do Sul mais inclusivo, inovador e preparado para os desafios futuros.</p>
--	--

Assessoria Econômica

11/06/2024